



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Administração dos Trabalhadores

LEI Nº 1164/92

DE 28 DE DEZEMBRO DE 1992.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recebido em 30/12/92

As 16:00 hs.

Ass. Karla

AUTORIZA O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a pagar ao Sr. OSÓRIO HENRIQUE LEAL, uma indenização amigável no valor de Cr\$4.408.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e oito mil cruzeiros), reajustável na data do pagamento, contada da data da avaliação, a título de ressarcimento de danos causados pela Prefeitura, quando da abertura da Rua Alumínio, no Bairro Cruzeiro Celeste.

§ 1º - Os danos mencionados neste artigo, são representados pela utilização parcial, pela Prefeitura, do lote 79 da quadra 13, da planta do mencionado bairro e a inutilização da área remanescente.

§ 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a receber mediante escritura pública, o imóvel descrito no parágrafo anterior, inscrito no registro imobiliário sob a matrícula 2.729 do livro 02, para efeito de inscrição da área remanescente no rol de patrimônio do Município.

Art. 2º - Para ocorrerem as despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, podendo para tanto anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Administração dos Trabalhadores



Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
EM 28 DE DEZEMBRO DE 1992.


LEONARDO DINIZ DIAS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil, novecentos e noventa e dois.


ILCA MOREIRA MORAIS
Assessora de Governo